



PROJETO DE LEI Nº. 050/2020

Súmula:- Dispõe sobre incentivo aos Residentes participantes dos Programas de Residências do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

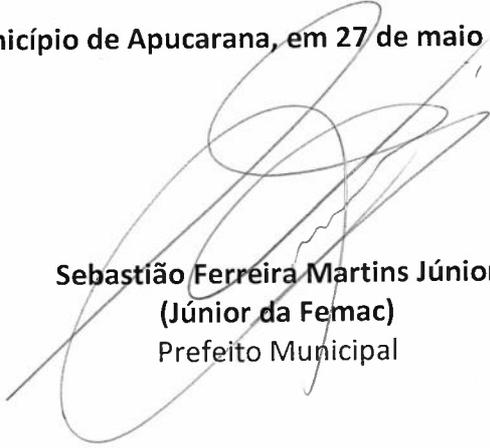
L E I

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – AMS, autorizado a repassar recursos a título de incentivo aos Residentes, participantes dos Programas de Residências, em atuação no Município de Apucarana, junto ao Departamento de Educação e Pesquisa em Saúde, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.
- Art. 2º** O requisito para recebimento do incentivo é o aceite em realizar 48 (quarenta e oito) horas mensais de plantão, nos finais de semana e feriados, vinculados às atividades de enfrentamento da pandemia da COVID-19, em local a ser determinado, de forma conjunta, pelas Coordenações dos Programas de Residências e Direção da Autarquia Municipal de Saúde.
- Art. 3º** Fica estabelecido o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de incentivo mensal.
- §1º** Os recursos alusivos ao incentivo serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do residente participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Autarquia Municipal de Saúde - AMS.
- §2º** O incentivo descrito no *caput* tem natureza de estímulo educacional aos Residentes, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie, e não formando vínculo empregatício.
- Art. 4º** O presente Programa terá duração de **60 (sessenta) dias de vigência**, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período, se as autoridades assim determinarem, em razão do comportamento da pandemia da COVID-19.
- Art. 5º** Em caso de afastamento do Programa de Residência, por qualquer motivação, o participante deverá comunicar à Autarquia Municipal de Saúde - AMS, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.



- Art. 6º** Não será devida a Bolsa Complementar de Estudo ao residente que sofrer sanções ou punições pelo Departamento de Educação e Pesquisa em Saúde/COREME/Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana ou que deixar de realizar as avaliações previstas nos programas curriculares das Residências.
- Art. 7º** O recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta lei ficará a cargo do repasse realizado pelo Governo Federal destinado ao enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.
- Art. 8º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de maio de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria o incentivo financeiro aos participantes dos **Programas de Residências da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**, com natureza de estímulo educacional aos Residentes, objetivando **REFORÇAR OS TRABALHOS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

Entendemos que o **Estado de Calamidade Pública** reconhecido na forma do **Decreto Estadual nº 4.319/2020**, mostram-se necessárias uma gama de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional. Há, assim, a necessidade premente e constante de ações de prevenção, cuidados e combate à pandemia que assola o país e o mundo. Nesse contexto, o **Programa de Residências da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana** pode e deve ser estimado a fim que propiciar, além da ampliação da formação dos profissionais médicos, um incremento nas ações de combate à COVID-19 em nosso município.

De acordo com a proposta ora formulada, os residentes que venham a aderir ao incremento do Programa farão jus ao incentivo financeiro desde que se adequem à exigência legal de realizarem um mínimo de horas de trabalho na forma proposta (48 horas mensais de plantão, nos finais de semana e feriados, vinculados às atividades de enfrentamento da pandemia da COVID-19, em local a ser determinado, de forma conjunta, pelas Coordenações dos Programas de Residências e Direção da Autarquia Municipal de Saúde).

Veja-se que o incremento do Programa em tela, de **vigência temporária**, é uma eficiente medida de fortalecimento das residências médicas ao mesmo tempo que colabora de forma importante com o serviço de saúde pública municipal na contenção do avanço do coronavírus.

Ressaltamos que, os recursos financeiros a serem empregados na implantação do presente incentivo, serão retirados do **valor repassado pelo Governo Federal, destinados ao enfrentamento do coronavírus**.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa, prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público, segue em apenso, o **Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro**.



Assim, diante da necessidade de fortalecimento das ações de combate à pandemia de COVID-19 no âmbito do município, encaminhamos, e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e consequente aprovação.

Município de Apucarana, em 27 de maio de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 050/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR
ESTIMATIVA DO IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSOLIDADO
ART. 16 DA LEI 101/2000
CONTROLADORIA INTERNA

Programa de Governo	Código: Criação de Incentivo Financeiro		
EVENTO	Descrição da Ação:	Criação de Incentivo Financeiro aos participantes do Programa de Residência do Município de Apucarana.	
X Criação		VIGÊNCIA	INÍCIO
Expansão	mai/20		Indeterminado
Alteração	ESTIMATIVA DAS DESPESAS DE 2020 A 2022: R\$ 144.000,00		
NATUREZA	2020		
PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 144.000,00		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	RCL (B)	IMPACTO (A/B)%
2020	R\$ 144.000,00	R\$ 363.888.820,53	0,040
FOI VERIFICADO O IMPACTO INDIVIDUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO. PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO APROVADO, COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
Apucarana, 27 de maio de 2020.			
 PETTUS HENRIQUE A. R. DA SILVA Controlador Geral do Município			



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



IMPACTO FINANCEIRO INDIVIDUAL
MEMÓRIA DE CÁLCULO
VIGÊNCIA 05/2020 A INDETERMINADO
CONTROLADORIA INTERNA

BOLSAS	REMUNERAÇÃO PROPOSTA
Incentivo Financeiro a Residentes	R\$ 1.500,00

IMPACTO FINANCEIRO PROPOSTO

Impacto Anual 2020 (02 meses)	R\$ 144.000,00
Incentivo Financeiro a Residentes	R\$ 144.000,00
Valor Bruto Mensal - Incentivo Financeiro a Residentes	R\$ 1.500,00
Valor Mensal Total	R\$ 1.500,00
Valor Anual (Valor Mensal Total X 02)	R\$ 3.000,00
TOTAL (Aumento Anual Individual do Programa)	R\$ 3.000,00
Número de Vagas	48
Aumento Anual Individual do Programa	R\$ 3.000,00
IMPACTO EXERCÍCIO 2020 (02 meses)	R\$ 144.000,00

Apucarana, 27 de maio de 2020.


PETTUS HENRIQUE A. R. DA SILVA
Controlador Geral do Município